



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

**PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E DE AJUSTE FISCAL
DO ESTADO DO PARÁ**

PERÍODO 2019-2021

(19ª REVISÃO)

Lei nº 9.496, de 11/09/97, Alterada pelas Leis Complementares Nº 148, de
25/11/2014 e Nº 156, de 28/12/2016

Resolução do Senado Federal nº 112/98

Contrato nº 010/98-STN/COAFI, de 30 de março de 1998
entre a União e o Estado do Pará

Belém - PA, 31 de outubro de 2019

SEÇÃO I - APRESENTAÇÃO

Este documento apresenta a 19ª revisão do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal (Programa) do Estado do Pará (Estado), parte integrante do Contrato nº 010/98-STN/COAFI de confissão, assunção consolidação e refinanciamento de dívidas (Contrato), de 30 de março de 1998, firmado com a União, no âmbito da Lei nº 9.496/97 e suas alterações e da Resolução do Senado Federal nº 112/98. O Programa dá cumprimento ao disposto no referido contrato e seus aditivos posteriores. A presente revisão contempla metas ou compromissos relativos ao exercício de 2019 e estimativas para os exercícios de 2020 e 2021.

Na seção 2 é apresentado o diagnóstico sucinto da situação econômico-financeira do Estado; na seção 3 são definidos os objetivos e a estratégia do ajuste fiscal proposto pelo Estado; na seção 4 são apresentados metas ou compromissos estabelecidos pelo Estado em conformidade com o artigo 2º da Lei nº 9.496/97 e na seção 5 é definida a sistemática geral de acompanhamento do Programa e de verificação e revisão das metas ou compromissos.

Compõem ainda o presente documento os seguintes anexos:

- Demonstrativo da Dívida Consolidada;
- Demonstrativo do Resultado Primário;
- Demonstrativo da Receita de Arrecadação Própria; e
- Termo de Entendimento Técnico (TET) entre o Estado e a Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

SEÇÃO II - SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO ESTADO

O endividamento público do Estado do Pará atingiu no final do exercício de 2018 R\$ 4,34 bilhões, 22,48% superior ao registrado no ano anterior quando alcançou R\$ 3,55 bilhões. Apesar desse crescimento, o Estado continuou com sua trajetória de diminuto comprometimento de sua Receita Corrente Líquida - RCL com o estoque de dívida. Neste exercício, como demonstrado no Quadro 1, a Dívida Consolidada - DC registrou 23,11% da RCL, bem superior ao registrado no exercício anterior que foi de 19,69% da RCL.

O elemento fundamental para a elevação foi ocasionado pelo ingresso, em 2018, de novas operações de créditos tanto internas quanto externas que apresentaram crescimentos de 16,04% e 62,99%, respectivamente.

Apesar da elevação no comprometimento da RCL, o estado do Pará cumpriu a meta acordada com a Secretaria do Tesouro Nacional que era de 23,32% e continua sendo um dos estados menos endividados da federação brasileira.

Quadro 1

DÍVIDA CONSOLIDADA - DC / RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL

Discriminação	2015	2016	2017	2018
Dívida Consolidada - DC	3.855	3.453	3.546	4.343
Receita Corrente Líquida - RCL	16.411	17.782	18.011	18.790
% da DC sobre a RCL	23,49	19,42	19,69	23,11

O Estado do Pará, desde a assinatura do Programa de Ajuste Fiscal do Estado, conduziu as finanças públicas estaduais tendo a busca e a manutenção do equilíbrio fiscal como elemento fundamental para que o Estado alcance maior desenvolvimento social e econômico.

Entretanto, no exercício de 2018, a dinâmica de resultados positivos, de cumprimentos das metas estabelecidas no Programa de Ajuste Fiscal, foi interrompida. As receitas primárias alcançaram o montante de R\$22,13 bilhões, e não foram suficientes para fazer face às despesas primárias de R\$23,68 bilhões, fazendo com que as contas públicas estaduais registrassem, no exercício de 2018, um déficit primário de R\$1,551 bilhão, bem diferente ao

apresentado no exercício de 2017, quando esse indicador fiscal apontou um superávit de R\$ 230 milhões, conforme demonstrado no Quadro 2.

Quadro 2
RESULTADO PRIMÁRIO 2015 A 2018

Discriminação	R\$ milhões			
	2015	2016	2017	2018
1. Rec. Primárias Correntes	19.286	20.431	20.827	22.037
2. Rec. Primárias de Capital	438	235	76	96
3. Total de Rec. Primárias (1 +2)	19.724	20.666	20.903	22.133
4. Desp. Primárias Correntes	17.785	18.800	19.487	21.082
5. Desp. Primárias de Capital	1.533	1.112	1.186	2.601
6. Total de Desp. Primárias (4+5)	19.317	19.912	20.673	23.683
7. Resultado Primário (3 - 6)	406	754	230	-1.551

Conforme demonstrado no Quadro 3, ao longo dos últimos quatro anos, os gastos de pessoal do Poder Público Estadual têm se mantido em média de R\$ 10,7 bilhões. Em 2018, essas despesas mantiveram-se nesse patamar, apresentando um crescimento de 2,98% em relação ao exercício anterior e, quando comparado à Receita Corrente Líquida - ajustada, registrou um comprometimento de 57,23%, estando, assim, abaixo da meta estabelecida no Programa de Ajuste Fiscal para o exercício que era de 60% dessa receita.

Quadro 3
DESPESA COM PESSOAL / RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - Ajustada
2015 - 2018

Discriminação	2015	2016	2017	2018
Despesa com Pessoal	10.625	10.874	10.432	10.743
Receita Corrente Líquida - RCL	16.411	17.782	18.010	18.772
% da DC sobre a RCL	62,55	61,15	57,92	57,23

Um dos pontos fundamentais do Programa de Ajuste Fiscal é a exigência de implementação, por parte do Estado, de ações fazendárias que permitam o crescimento não só das receitas oriundas dos tributos estaduais como das demais receitas. Assim, em 2018, o Tesouro Estadual alcançou o montante de recursos próprios, conforme Quadro 4, de R\$13,884 bilhões, 5,85% superior aos ingressos próprios do exercício de 2017 e apenas 0,70% quando comparado à meta estabelecida no Programa de Ajuste Fiscal, cuja a meta era alcançar o montante de R\$ 13,78 bilhões.

Um dos itens de receitas que mais contribuiu para o alcance da meta de receita própria, foi a elevação da arrecadação com o ICMS, que entre os exercícios de 2017/2018 registrou um crescimento de 6,02%, elevando sua participação de 78,51% em 2017, para 78,64% em 2018.

Quadro 4
RECEITA DE ARRECADAÇÃO PRÓPRIA

R\$ milhões

Discriminação	2015	2016	2017	2018
Receita de ICMS	9.766	10.113	10.298	10.918
Demais Receitas Próprias	2.384	2.470	2.819	2.966
Receita Própria	12.150	12.583	13.117	13.884

Também com o objetivo de mensurar a saúde financeira dos Estados, o Programa de Ajuste Fiscal tem, dentre seus indicadores fiscais, a disponibilidade de caixa, que visa demonstrar se o volume de recursos financeiros existentes no final do exercício é suficiente para honrar as obrigações financeiras já contraídas e as evidenciadas em restos a pagar.

Em 2018, o Tesouro Estadual possuía, como evidenciado no Quadro 5, R\$292,69 milhões de Disponibilidade de Caixa Bruta e, excluindo os valores de restos a pagar e demais obrigações financeiras, resultou numa disponibilidade de caixa de R\$28,48 milhões, cumprindo a meta do Programa que é de alcançar uma disponibilidade de caixa líquida positiva.

Quadro 5
DISPONIBILIDADE DE CAIXA

R\$ milhões

Discriminação	2015	2016	2017	2018
1. Disponibilidade de Caixa Bruta	735,01	586,36	1.023,60	292,69
2. Restos a Pagar	53,95	109,77	155,99	129,23
3. Demais Obrigações Financeiras	123,58	256,48	194,03	134,97
5. Disponibilidade de Caixa Líquida 1 - (2+3)	557,49	220,11	673,58	28,48

SEÇÃO III - OBJETIVOS E ESTRATÉGIAS

O Programa, parte integrante do contrato de renegociação da dívida do Estado com a União, tem por objetivo viabilizar a sustentabilidade fiscal e financeira do Estado em bases permanentes. Os esforços de ajuste fiscal e financeiro desenvolvidos pelo Estado são movidos também pelo objetivo de assegurar a prestação de serviços públicos em atendimento às demandas da população, ao mesmo tempo em que contribuem para a manutenção do equilíbrio macroeconômico do país. Nesse sentido, o Estado dará sequência ao Programa iniciado em 1998 por meio do cumprimento das metas ou compromissos definidos na seção 4 deste documento.

O cumprimento das metas ou compromissos do Programa também visa manter a classificação da capacidade de pagamento do Estado, tornando elegíveis as operações de crédito de seu interesse à concessão de garantias da União.

SEÇÃO IV - METAS E COMPROMISSOS

As descrições das metas e aspectos específicos da metodologia de apuração e avaliação estão detalhadas no TET.

Seguem nesta seção do Programa as metas para o Estado do Pará.

META 1 - RELAÇÃO DÍVIDA CONSOLIDADA (DC) / RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)

RELAÇÃO Dc/RCL

2019	2020	2021
23,86%	25,97%	27,11%

A meta 1 do Programa, é não ultrapassar em 2019 a relação DC/RCL acima especificada.

A relação considera o estoque das dívidas suportadas pelo Estado e os efeitos financeiros das operações de crédito em execução. A projeção acima considera ainda o espaço fiscal previsto no TET.

META 2 - RESULTADO PRIMÁRIO

RESULTADO PRIMÁRIO EM R\$ MILHÕES

2019	2020	2021
61	57	60

A meta 2 do Programa é superar o resultado primário previsto para o exercício de 2019, conforme acima especificado.

META 3 - DESPESA COM PESSOAL / RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)

A meta 3 do Programa consiste em não ultrapassar em 2019 o limite definido no Artigo 19 inciso II da LRF.

META 4 - RECEITAS DE ARRECADAÇÃO PRÓPRIA

RECEITAS DE ARRECADAÇÃO PRÓPRIA EM R\$ MILHÕES

2019	2020	2021
15.152	15.834	16.456

A meta 4 do Programa é superar em 2019 o montante de receitas de arrecadação própria indicado acima.

META 5 - GESTÃO PÚBLICA

A meta 5 do Programa é alcançar em 2019 os seguintes compromissos:

- a) Encaminhar à STN, até o dia 31 de maio de cada ano, Relatório sobre a execução do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal do Estado relativo ao exercício anterior e sobre as perspectivas para o triênio seguinte (Relatório do Programa), contendo análise detalhada do cumprimento ou descumprimento de cada meta ou compromisso de acordo com o §1º do art. 16 do Decreto nº 8.616, de 29 de dezembro de 2015;
- b) Divulgar, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, os dados e informações relativos ao Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado, consoante o que dispõe o § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; e
- c) O Estado deverá rever as classificações orçamentárias e fiscais de suas empresas estatais em dependentes e não dependentes de forma a convergir para as regras previstas na Constituição, na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Resolução do Senado nº 43, de 2001.

META 6 - DISPONIBILIDADE DE CAIXA

A meta 6 do Programa consiste em alcançar em 2019 disponibilidade de caixa de recursos não-vinculados do poder executivo maior ou igual às obrigações financeiras não-vinculadas.

SEÇÃO V - SISTEMÁTICA DE ACOMPANHAMENTO DO PROGRAMA E DE VERIFICAÇÃO E REVISÃO DAS METAS OU COMPROMISSOS

Durante a vigência do Contrato, o Programa será revisto a cada exercício devendo o Estado manter interlocução com a STN por meio de remessa tempestiva de dados, informações e documentos discriminados no TET.

O Estado em conjunto com a STN estabelecerá metas e compromissos para o exercício de referência e estimativas para os dois exercícios financeiros subsequentes.

A avaliação preliminar do cumprimento de metas e compromissos estabelecidos no Programa será efetuada anualmente até 31 de julho, conforme Decreto nº 8.616, de 29 de dezembro de 2015, Portaria STN nº 690, de 11 de agosto de 2017 e TET.

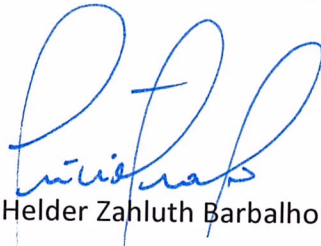
O Estado poderá encaminhar pleito de revisão da avaliação preliminar nos termos da Portaria MF nº 265, de 10 de maio de 2018.

O Estado entende que a não revisão do Programa equivale ao descumprimento da totalidade das metas ou compromissos, implicando penalidade nos termos da alínea a do inciso IV do art. 5º-A da Lei Complementar nº 148, de 2014, e no parágrafo único do art. 26 da Medida Provisória nº 2.192-70, de 2001.

O Estado autoriza a STN a divulgar, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, os dados e informações relativos ao Programa, consoante o que dispõe o § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Este é o Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal que o Governador do Estado do Pará subscreve em cumprimento ao § 3º do art. 1º da Lei nº 9.496/97 e suas alterações. O comprometimento com as metas ou compromissos considerados neste Programa não desobriga o Estado de cumprir a legislação e as regulamentações existentes.

Belém - PA, 31 de outubro de 2019.



Helder Zahluth Barbalho

Governador do Estado do Pará

LÚCIO DUTRA VALE
GOVERNADOR EM EXERCÍCIO

EXECUTIVO**GABINETE DO GOVERNADOR****TERMO DE TRANSMISSÃO DE CARGO**

O Governador do Estado do Pará **HELDER ZAHLUTH BARBALHO** por afastamento para cumprir agenda oficial no exterior, transmite a Chefia do Poder Executivo, no período de 26 de outubro a 1º de novembro de 2019 ao Vice-Governador do Estado **LÚCIO DUTRA VALE**, que assume o compromisso de manter, defender e cumprir as Constituições Federal e Estadual, as leis infraconstitucionais e de promover o bem geral do povo do Pará.

PALÁCIO DO GOVERNO, 25 DE OUTUBRO DE 2019.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

LÚCIO VALE

Vice-Governador

Protocolo 489594

D E C R E T O Nº 362, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por ANULAÇÃO, no valor de R\$ 14.535.637,76 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso II da Lei Orçamentária nº 8.809, de 27 de dezembro de 2018;

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 14.535.637,76 (Quatorze Milhões, Quinhentos e Trinta e Cinco Mil, Seiscentos e Trinta e Sete Reais e Setenta e Seis Centavos), para atender à programação abaixo:

R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
071010445114247556 - SEDOP	0101	444042	350.000,00
071011533112978312 - SEDOP	0101	339049	10.000,00
071011545114157536 - SEDOP	0101	444042	2.100.000,00
071011751214287480 - SEDOP	0101	449035	275.107,01
071011751214287567 - SEDOP	0101	449035	892.009,84
161011212214167603 - SEDUC	0102	444042	663.025,50
161011212214167604 - SEDUC	0102	444042	2.512.077,70
171022884600009038 - Enc. SEFA	0102	339047	3.600.000,00
291012678214357505 - SETRAN	0101	444042	100.000,00
431010833112978312 - SEASTER	0101	339049	30.000,00
462021339214448423 - FCP	0101	339039	425.000,00
901011030214277582 - FES	0103	449051	3.008.592,07
901011030214278289 - FES	0103	449051	569.825,64
		TOTAL	14.535.637,76

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta da anulação parcial de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da(s) unidade(s) orçamentária(s) abaixo discriminada(s):

R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
071011512212978339 - SEDOP	0101	339036	10.000,00
081012781214337572 - SEEL	0101	449051	425.000,00
161011212214167606 - SEDUC	0102	449052	3.617.116,85
161011233112978311 - SEDUC	0102	339046	6.775.103,20
171010412212978339 - SEFA	0101	319011	174.506,99
191022884600008590 - Enc. SEPLAN	0101	339039	100.000,00
431010812212978338 - SEASTER	0101	339039	30.000,00
901011030214278289 - FES	0103	444042	3.403.910,72
		TOTAL	14.535.637,76

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 22 de outubro de 2019.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

HANA SAMPAIO GHASSAN

Secretária de Estado de Planejamento

D E C R E T O Nº 363, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, no valor de R\$ 1.627.677,74 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso I alínea "h" da Lei Orçamentária nº 8.809, de 27 de dezembro de 2018;

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 1.627.677,74 (Um Milhão, Seiscentos e Vinte e Sete Mil, Seiscentos e Setenta e Sete Reais e Setenta e Quatro Centavos), para atender à programação abaixo:

R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
291012678214357505 - SETRAN	0124	444042	1.627.677,74
		TOTAL	1.627.677,74

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta do Excesso de Arrecadação, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 22 de outubro de 2019.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

HANA SAMPAIO GHASSAN

Secretária de Estado de Planejamento

Protocolo 489595

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E DE AJUSTE FISCAL

Anexo I - Demonstrativo da Dívida Consolidada (II RGF)

2018: realizado; 2019 a 2021: projetado

Saldo em 31/12 de cada exercício

Pará

	R\$1	
	2019	2020
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	4.887.533.369	5.565.791.378
Dívida Mobiliária		6.038.807.756
Dívida Contratual		
Empréstimos	4.786.998.797	5.518.328.090
Internos	3.185.365.541	4.107.681.978
Externos	2.026.037.697	2.417.707.104
	1.159.327.844	1.689.974.874
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios:	1.433.838.044	1.252.848.989
Financiamentos	0	0
Internos		0
Externos		0
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	167.795.211	157.797.123
De Tributos	67.677.482	60.879.775
De Contribuições Previdenciárias	99.875.906	96.718.837
De Demais Contribuições Sociais		
Do FGTS	241.823	198.512
Com Instituição Não Financeira		155.200
Demais Dívidas Contratuais		
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 Vencidos e Não	100.534.573	47.463.287
Outras Dívidas		
DEDUÇÕES (II)	2.017.962.109	2.102.404.400
Disponibilidade de Caixa	1.909.129.779	1.985.494.970
Disponibilidade de Caixa Bruta	2.110.164.680	2.194.571.267
(-) Restos a Pagar Processados	201.034.901	209.076.297
Demais Haveres Financeiros	108.832.330	116.909.430
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	2.869.571.261	3.463.386.978
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	20.487.370.734	21.432.495.808
% da DC sobre a RCL (I/RCL)	23,86	25,97
		27,11

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL

Anexo II - Demonstrativo de Resultados Fiscais - Cenário Base Anual
Pará

R\$ Milhões

	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES (I)	24.705	25.757	26.775
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	13.116	13.623	14.168
ICMS	10.053	10.442	10.859
IPVA	577	599	623
ITCD	31	32	33
IRRF	1.346	1.398	1.454
Outros impostos, taxas e contribuições de melhoria	1.110	1.153	1.199
Contribuições	784	814	846
Receita Patrimonial	885	919	956
Aplicações Financeiras (II)	745	773	804
Outras Receitas Patrimoniais	140	146	151
Transferências Correntes	8.535	8.865	9.220
Cota-Parte do FPE	4.689	4.870	5.065
Cota-Parte do IPI-Exp.	302	313	326
Royalties e Participações Especiais	22	22	23
FUNDEB	2.248	2.335	2.429
Outras Transferências Correntes	1.275	1.324	1.377
Demais Receitas Correntes	1.386	1.535	1.585
Outras Receitas Financeiras (III)	0	0	0
Receitas Correntes Restantes	1.385	1.535	1.584
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	23.960	24.983	25.971
RECEITAS DE CAPITAL (V)	408	934	512
Operações de Crédito (VI)	325	910	486
Amortização de Empréstimos (VII)	9	9	10
Alienação de Bens	6	7	7
Alienação de Investimentos Temporários e Permanentes (VIII)	0	0	0
Outras Alienações de Bens	6	7	7
Transferências de Capital	9	9	9
Convênios	1	1	2
Outras Transferências de Capital	7	7	8
Outras Receitas de Capital	59	0	0
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (IX) = (V - VI - VII - VIII)	74	16	16
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (X) = (IV + IX)	24.034	24.999	25.987
RECEITA TOTAL (XI) = (I + V)	25.112	26.691	27.287
DESPESAS CORRENTES (XII)	22.839	24.019	24.972
Pessoal e Encargos Sociais	13.131	13.796	14.342
Ativo	8.893	9.361	9.730
Inativos e Pensionistas	3.806	3.995	4.154
Outras Despesas com Pessoal	431	440	458
Juros e Encargos da Dívida (XIII)	241	283	292
Outras Despesas Correntes	9.467	9.940	10.338
Transferências Constitucionais e Legais	3.400	3.510	3.651
Demais Despesas Correntes	6.068	6.430	6.687
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XIV) = (XII - XIII)	22.598	23.737	24.680
DESPESAS DE CAPITAL (XV)	1.883	1.888	1.798
Investimentos	1.142	1.020	1.055
Inversões Financeiras	236	189	197
Concessão de Empréstimos (XVI)	3	4	5
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVII)	0	0	0
Aquisição de Título de Crédito (XVIII)	0	0	0
Demais Inversões Financeiras	233	185	192
Amortização da Dívida (XIX)	505	679	546
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XX) = (XV - XVI - XVII - XVIII - XIX)	1.375	1.205	1.247
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXI)	0	0	0
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXII) = (XIV + XX + XXI)	23.973	24.941	25.927
DESPESA TOTAL (XXIII) = (XII + XV + XXI)	24.722	25.908	26.770
RESULTADO PRIMÁRIO (XXIV) = (X - XXII)	61	57	60
Juros e Encargos da Dívida (XIII)	241	283	292
Amortização da Dívida (XIX)	505	679	546
Concessão de Empréstimos (XVI)	3	4	5
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVII)	0	0	0
Aquisição de Título de Crédito (XVIII)	0	0	0
NECESSIDADE DE FINANCIAMENTO BRUTA (XXV) = (XXIV - XIII - XIX - XVI - XVII - XVIII)	-688	-909	-783
Aplicações Financeiras (II)	745	773	804
Outras Receitas Financeiras (III)	0	0	0
Amortização de Empréstimos (VII)	9	9	10
NECESSIDADE DE FINANCIAMENTO LÍQUIDA (XXVI) = (XXV + II + III + VII)	66	-126	31
Operações de Crédito (VI)	325	910	486
Alienação de Investimentos Temporários e Permanentes (VIII)	0	0	0
FONTES DE FINANCIAMENTO (XXVII) = (VI + VIII)	325	910	486
Outros fluxos de caixa (XXVIII)	0	0	0
FLUXO DE CAIXA (XXIX) = (XXVII + XXVI + XXVIII)	391	784	517
Juros e encargos ativos (XXX)	0	0	0
Juros e encargos passivos apropriados por competência (XXXI)	0	0	0
RESULTADO NOMINAL (XXXII) = (XXIV + XXX - XXXI)	61	57	60

Receitas=(Receitas Brutas Realizadas - Transferências Constitucionais - FUNDEB - Outras Deduções da Receitas)
Despesas=(Despesas Pagas + Restos a Pagar Não Processados Pagos + Restos a Pagar Processados Pagos)

30/10/2019 09:34

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL

Anexo IV - Demonstrativo das Receitas de Arrecadação Própria

2018: realizado; 2019 a 2021: projetado

Pará

		2019	2020	2021	R\$ Milhões
RECEITAS CORRENTES (I)		27.778	28.949		30.095
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		14.963	15.542		16.164
ICMS		11.828	12.286		12.777
IPVA		641	666		692
ITCD		38	40		41
IRRF (II)		1.346	1.398		1.454
Outros impostos, taxas e contribuições de melhoria		1.110	1.153		1.199
Contribuições		784	814		846
Receita Patrimonial		885	919		956
Aplicações Financeiras (III)		745	773		804
Demais Receitas Patrimoniais		140	146		151
Receita Agropecuária		0	0		0
Receita Industrial		13	14		15
Receita de Serviços		871	905		941
Transferências Correntes (IV)		9.760	10.138		10.544
Cota-Parte do FPE		5.861	6.088		6.331
Transferências da LC 87/1996 (Lei Kandir)		0	0		0
Transferências da LC 61/1989 (IPI Exportação)		355	369		383
Transferências do FUNDEB		2.248	2.335		2.429
Outras Transferências Correntes		1.296	1.347		1.400
Outras Receitas Correntes		501	617		629
DEDUÇÕES (V)		7.290	7.516		7.817
Transferências Constitucionais e Legais		3.443	3.520		3.661
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência (VI)		773	803		835
Compensação Financ. entre Regimes Previdência (VII)		1	1		1
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB		3.073	3.192		3.319
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (VIII) = (I - V)		20.487	21.432		22.278
RECEITAS DE ARRECAÇÃO PRÓPRIA (IX) = (I) - (II) - (III) - (IV) - (VI) - (VII)		15.152	15.834		16.456

Receitas=(Receitas Brutas Realizadas - Transferências Constitucionais - Outras Deduções da Receita)

Transferências Constitucionais e Legais(Empenhadas)

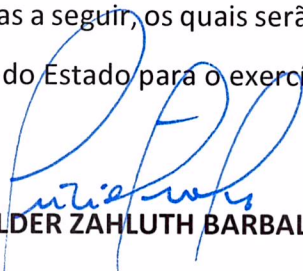
FUNDEB (Empenhados)

Na Linha de Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência também estão inclusas as Contrib. dos Militares para o Custeio das Pensões.

30/10/2019 09:34

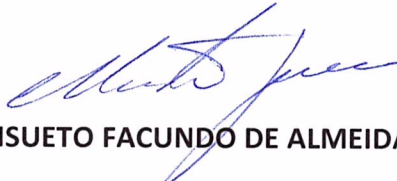
TERMO DE ENTENDIMENTO TÉCNICO ENTRE O ESTADO DO PARÁ E A SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

O Estado do Pará (Estado) e a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) do Ministério da Economia acordam os critérios, as definições e as metodologias de apuração, projeção e avaliação apresentadas a seguir, os quais serão aplicados no Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal (Programa) do Estado para o exercício de 2019.



HELDER ZAHLUTH BARBALHO

Governador do Estado do Pará



MANSUETO FACUNDO DE ALMEIDA JR

Secretário do Tesouro Nacional

Lucio DUTRA VALE
GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO

EXECUTIVO**GABINETE DO GOVERNADOR****TERMO DE TRANSMISSÃO DE CARGO**

O Governador do Estado do Pará **HELDER ZAHLUTH BARBALHO** por afastamento para cumprir agenda oficial no exterior, transmite a Chefia do Poder Executivo, no período de 26 de outubro a 1º de novembro de 2019 ao Vice-Governador do Estado **LÚCIO DUTRA VALE**, que assume o compromisso de manter, defender e cumprir as Constituições Federal e Estadual, as leis infraconstitucionais e de promover o bem geral do povo do Pará.

PALÁCIO DO GOVERNO, 25 DE OUTUBRO DE 2019.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

LÚCIO VALE

Vice-Governador

Protocolo 489594

DECRETO Nº 362, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por ANULAÇÃO, no valor de R\$ 14.535.637,76 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso II da Lei Orçamentária nº 8.809, de 27 de dezembro de 2018;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 14.535.637,76 (Quatorze Milhões, Quinhentos e Trinta e Cinco Mil, Seiscentos e Trinta e Sete Reais e Setenta e Seis Centavos), para atender à programação abaixo:

R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
071010445114247556 - SEDOP	0101	444042	350.000,00
071011533112978312 - SEDOP	0101	339049	10.000,00
071011545114157536 - SEDOP	0101	444042	2.100.000,00
071011751214287480 - SEDOP	0101	449035	275.107,01
071011751214287567 - SEDOP	0101	449035	892.009,84
161011212214167603 - SEDUC	0102	444042	663.025,50
161011212214167604 - SEDUC	0102	444042	2.512.077,70
171022884600009038 - Enc. SEFA	0102	339047	3.600.000,00
291012678214357505 - SETRAN	0101	444042	100.000,00
431010833112978312 - SEASTER	0101	339049	30.000,00
462021339214448423 - FCP	0101	339039	425.000,00
901011030214277582 - FES	0103	449051	3.008.592,07
901011030214278289 - FES	0103	449051	569.825,64
		TOTAL	14.535.637,76

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta da anulação parcial de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da(s) unidade(s) orçamentária(s) abaixo discriminada(s):

R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
071011512212978339 - SEDOP	0101	339036	10.000,00
081012781214337572 - SEEL	0101	449051	425.000,00
161011212214167606 - SEDUC	0102	449052	3.617.116,85
161011233112978311 - SEDUC	0102	339046	6.775.103,20
171010412212978339 - SEFA	0101	319011	174.506,99
191022884600008590 - Enc. SEPLAN	0101	339039	100.000,00
431010812212978338 - SEASTER	0101	339039	30.000,00
901011030214278289 - FES	0103	444042	3.403.910,72
		TOTAL	14.535.637,76

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 22 de outubro de 2019.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

HANA SAMPAIO GHASSAN

Secretária de Estado de Planejamento

DECRETO Nº 363, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por EXCESSO DE ARRECAÇÃO, no valor de R\$ 1.627.677,74 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso I alínea "h" da Lei Orçamentária nº 8.809, de 27 de dezembro de 2018;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 1.627.677,74 (Um Milhão, Seiscentos e Vinte e Sete Mil, Seiscentos e Setenta e Sete Reais e Setenta e Quatro Centavos), para atender à programação abaixo:

R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
291012678214357505 - SETRAN	0124	444042	1.627.677,74
		TOTAL	1.627.677,74

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta do Excesso de Arrecadação, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 22 de outubro de 2019.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

HANA SAMPAIO GHASSAN

Secretária de Estado de Planejamento

Protocolo 489595

SEÇÃO I – CRITÉRIOS GERAIS

ABRANGÊNCIA DAS RECEITAS, DESPESAS, ATIVOS E PASSIVOS CONSIDERADAS NO PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E DE AJUSTE FISCAL

O Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal de que trata este documento adota os mesmos conceitos e definições contidos na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

As receitas, despesas, ativos e passivos serão considerados conforme descrito no Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP) e no Manual dos Demonstrativos Fiscais (MDF) válidos a partir do exercício financeiro para o qual as metas do Programa foram estipuladas.

VIGÊNCIA DO PROGRAMA

O Programa será elaborado para o período de um ano e revisado a cada exercício, contendo metas e compromissos para o exercício de referência e estimativas para os dois exercícios financeiros subsequentes.

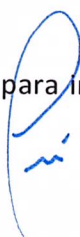
O Programa resultante deverá expressar a continuidade do processo de reestruturação e de ajuste fiscal do Estado. O Estado entende que a não revisão do Programa equivale ao descumprimento das seis metas, implicando penalidade nos termos da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pela Lei nº 10.661, de 22 de abril de 2003.

PROJEÇÕES

As projeções são realizadas conforme disposto na Portaria STN nº 690, de 11 de agosto de 2017.

ESPAÇO FISCAL

Entende-se como Espaço Fiscal o valor limite para inclusão de dívidas no PAF de cada Estado, Distrito Federal ou Município de capital.



SEÇÃO II – METODOLOGIA GERAL DE PROJEÇÃO, APURAÇÃO E AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS

PROJEÇÃO

Os montantes projetados de receitas e despesas são resultantes de estimativas de responsabilidade do Estado, acordadas com a STN.

APURAÇÃO DOS DADOS

Para fins do Programa, o Estado observará, integralmente, os procedimentos contábeis, orçamentários e fiscais estabelecidos no MDF e no MCASP vigentes no exercício avaliado, editados pela STN, e disponibilizará suas informações e seus dados contábeis, orçamentários e fiscais conforme periodicidade, formato e sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União, os quais deverão ser divulgados em meio eletrônico de amplo acesso público.

Para os casos não previstos no MCASP e MDF, a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) definirá os tratamentos específicos conforme o caso concreto.

Para fins de projeção e de avaliação do cumprimento das metas, serão utilizados o MDF e o MCASP referentes ao exercício de 2019. Além disso, para fins de comparação das informações fornecidas pelos Estados e adequação ao MCASP e MDF, poderão ser realizados ajustes.

Serão utilizados para fins de Avaliação do Programa os relatórios contábeis publicados no Siconfi até 31 de maio. A STN poderá, a seu critério, utilizar relatório publicado em data posterior.

Os valores expressos a preços nominais de receitas, despesas, disponibilidade de caixa, endividamento, ativos e passivos serão extraídos das seguintes fontes, entre outras:

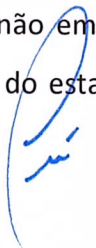
- Documentos e informações solicitados na Seção VI – Programa de Trabalho;
- Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – Siconfi;
- Balancete Acumulado;
- Balanço Geral do Estado - BGE;
- Declaração de Contas Anuais - DCA;
- Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO;



- Relatórios de Gestão Fiscal - RGF;
- Matriz de Saldos Contábeis – MSC;
- Sistema Integrado da Dívida – SID;
- Sistema de Acompanhamento de Haveres Financeiros junto a Estados e Municípios – SAHEM;
- Cadastro da Dívida Pública - CDP;
- Portal de transparência do estado;
- Pareceres do Tribunal de Contas e dos órgãos de controle interno.

DESPESAS NÃO EMPENHADAS

A avaliação de cumprimento de metas do Programa considerará, mesmo que não empenhadas e não pagas pelo Estado, as despesas com pessoal, as obrigações patronais, o serviço da dívida, as transferências constitucionais e legais e as sentenças judiciais, de competência do exercício, entre outras. Serão consideradas, para fins da avaliação de cumprimento de metas do Programa, as informações, entre outras, sobre despesas não empenhadas apontadas pelos Tribunais de Contas dos Estados, órgão de controle interno do estado, constantes de notas explicativas do BGE ou nos demonstrativos fiscais do Estado.



EMPRESAS ESTATAIS DEPENDENTES E NÃO DEPENDENTES

A classificação de dependência das empresas estatais será conforme definição do Estado, desde que não haja determinação externa contrária que aponte descumprimento das regras previstas na Constituição, na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Resolução do Senado nº 43, de 2001.

DEPÓSITOS JUDICIAIS

As receitas com saques de depósitos judiciais e as despesas com a recomposição dos fundos de reserva devem seguir as Instruções de Procedimentos Contábeis 15 (IPC 15). No caso de o Estado não conseguir classificar conforme objeto da lide, as receitas serão realocadas para demais receitas correntes – nos depósitos de lides nas quais o ente público é parte –, ou para outras receitas de capital – nos depósitos de terceiros.

AValiação DO CUMPRIMENTO DE METAS E COMPROMISSOS

Até o dia 31 de maio de cada ano, o Estado encaminhará à STN Relatório de Execução do Programa relativo ao exercício anterior, conforme modelo da STN, contendo análise detalhada do cumprimento ou descumprimento de cada meta ou compromisso, bem como outras informações.

Não haverá quaisquer alterações nas metas decorrentes de discrepâncias com as hipóteses e parâmetros efetivamente observados, salvo por erro material, mesmo que determinados valores tenham sido projetados a partir da adoção de hipóteses, cenário base e parâmetros estimativos não realizados. Logo, as metas estabelecidas a preços nominais ou percentuais de receita serão consideradas fixas.

Após sessenta dias da comunicação ao Estado acerca da avaliação preliminar do cumprimento das metas ou dos compromissos do Programa, e desde que não tenham ocorrido fatos supervenientes contrários àqueles anteriormente considerados na avaliação preliminar, a avaliação será considerada definitiva, conforme parágrafo 8º, do art. 16, do Decreto 9.056, de 24 de maio de 2017.

No âmbito do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal, devem ser observadas as seguintes condições estabelecidas no parágrafo único do art. 26 da Medida Provisória nº 2.192-70, de 2001:

- o descumprimento das metas e compromissos fiscais, definidos nos Programas de Reestruturação e de Ajuste Fiscal, implicará a imputação, sem prejuízo das demais cominações pactuadas nos contratos de refinanciamento, a título de amortização extraordinária exigida juntamente com a prestação devida, de valor correspondente a vinte centésimos por cento de um doze avos da Receita Corrente Líquida – RCL, nos termos definidos no art. 2º da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, correspondente ao exercício imediatamente anterior ao de referência, por meta não cumprida, conforme o Contrato nº 010/98-STN/COAFI de confissão, assunção consolidação e refinanciamento de dívidas (Contrato), de 30 de março de 1998, e suas alterações e da Resolução do Senado Federal nº 112/98;
- a penalidade prevista no item acima será cobrada pelo período de seis meses, contados a partir da notificação, pela União, do descumprimento, conforme Portaria MF nº 265/2018, e sem prejuízo das demais cominações pactuadas nos contratos de refinanciamento. Caso ocorra o pagamento de amortizações extraordinárias anteriormente ao deferimento ministerial do pedido de revisão da avaliação, os valores pagos serão descontados das próximas parcelas devidas pelo ente pleiteante, conforme parágrafo único do art. 5º da Portaria MF nº 265, de 28 de maio de 2018; e
- no caso de cumprimento integral das metas 1 e 2, não se aplica a penalidade prevista no item acima e o Estado será considerado adimplente para todos os demais efeitos.

DADOS, INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS A SEREM ENCAMINHADOS PELO ESTADO

O Estado se compromete a encaminhar as informações e documentos de acordo com o modelo e formato estabelecidos pela STN, divulgado no Tesouro Transparente até o dia 31 de janeiro de 2020, conforme periodicidade estabelecida na Seção VI – Programa de Trabalho.

Além do estabelecido no Programa de Trabalho, a COREM poderá solicitar outras informações ou documentos que se fizerem necessários para avaliação do cumprimento de metas.

VERIFICAÇÃO QUANTO AO ADIMPLENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DE NATUREZA ACESSÓRIA DE QUE TRATA O INCISO VI DO ART. 21 DA RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL Nº 43/01

Os prazos de entrega dos documentos, para fins de comprovação quanto ao adimplemento em relação ao PAF são os estabelecidos neste TET, conforme inciso I do § 3º do art. 4º da Portaria

MF nº 738, de 23 de outubro de 2018. Quando não especificado, o prazo será o 25º dia do segundo mês subsequente. No caso de os prazos estabelecidos não coincidirem com dia útil, o envio da documentação deve ser antecipado.

Para todos os efeitos, o não cumprimento da entrega dos documentos previstos no Programa de Trabalho, o não cumprimento das metas 1 e 2 nos termos definidos na subseção “Avaliação do Cumprimento de Metas e Compromissos”, bem como a não revisão do Programa nos termos da subseção “Vigência do Programa” implicará em inadimplência na consulta disponibilizada no endereço eletrônico https://sahem.tesouro.gov.br/sahem/public/verificacao_adimplencia.jsf.

SEÇÃO III – DESCRIÇÃO DAS METAS E ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE APURAÇÃO E AVALIAÇÃO

META 1 – RELAÇÃO DÍVIDA CONSOLIDADA (DC)/RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)

Descrição

Não ultrapassar a relação DC/RCL especificada no Programa.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA APURAÇÃO

Quanto à Dívida Consolidada - DC

A dívida consolidada a ser apurada corresponde ao saldo na posição de dezembro do último exercício findo com apropriação de juros por competência. Para efeitos do Programa, a apuração da Dívida Consolidada será feita de acordo com o MCASP e MDF.

Quanto à Receita Corrente Líquida - RCL

A RCL apurada refere-se ao período de janeiro a dezembro do exercício, expressa a preços correntes. Para efeitos do Programa, a apuração da Receita Corrente Líquida será feita de acordo com o MCASP e MDF.

META 2 – RESULTADO PRIMÁRIO

Descrição

Estabelece os montantes relativos ao resultado primário considerando as receitas arrecadadas, as despesas pagas e os pagamentos de restos a pagar.

No caso de eventual frustração de alguma receita, o Estado se compromete a adotar as medidas necessárias em termos de aumento de outras receitas e/ou diminuição de despesas de forma a alcançar os resultados primários estabelecidos.

Para fins de análise fiscal, o resultado nominal poderá ser objeto de apuração e acompanhamento.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA APURAÇÃO

Para efeitos do Programa, a apuração do resultado primário será feita de acordo com o MCASP e MDF.



META 3 – DESPESAS COM PESSOAL

Descrição

Estabelece a relação percentual entre os montantes projetados das despesas com pessoal e da RCL, a qual deverá ser limitada ao percentual especificado no Programa.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA APURAÇÃO

Quanto à Despesa com Pessoal

A linha de inativos e pensionistas com recursos vinculados será calculada com base na análise conjunta das origens dos dados.

De acordo com a Portaria STN nº 233, de 15 de abril de 2019, será permitido, excepcionalmente, que nos exercícios de 2019 e 2020 não sejam levadas em consideração no cômputo da despesa total com pessoal do Estado ou Distrito Federal, as despesas com pessoal das organizações da sociedade civil que atuam na atividade fim do ente da Federação e que recebam recursos financeiros da administração pública.

Serão computadas como despesa com pessoal do exercício avaliado as despesas não empenhadas, mas que tenham sido pagas no exercício (despesas a regularizar).

Quanto à Receita Corrente Líquida - RCL

A RCL apurada refere-se ao período de janeiro a dezembro do exercício, expressa a preços correntes. Para efeitos do Programa, a apuração da Receita Corrente Líquida será feita de acordo com o MCASP e MDF.

META 4 – RECEITAS DE ARRECADAÇÃO PRÓPRIA

Descrição

Estabelece os montantes anuais projetados das receitas de arrecadação própria, a preços nominais, para o referido Programa.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA APURAÇÃO

A meta de receita de arrecadação própria será obtida a partir da Receita Corrente deduzindo: as receitas do Imposto de Renda Retido na Fonte; as aplicações financeiras; as transferências correntes; as contribuições do servidor para o Plano de Previdência; as contribuições dos militares para o custeio das pensões; e a compensação financeira entre o Regimes de Previdência.

Serão consideradas receitas de transferências da União *os royalties* e participações especiais.

Os recursos relativos a pagamentos diretos da União pela remuneração de serviços do Sistema Único de Saúde – SUS serão considerados receitas de transferências correntes.

META 5 – GESTÃO PÚBLICA

Descrição

Estabelece compromissos, quantitativos ou qualitativos, em termos de medidas ou reformas de natureza administrativa e patrimonial, que resultem em modernização, aumento da transparência e da capacidade de monitoramento de riscos fiscais, melhoria da qualidade do gasto e racionalização ou limitação de despesas e crescimentos de receitas.

META 6 – DISPONIBILIDADE DE CAIXA

Descrição

Estabelece que a disponibilidade de caixa bruta de recursos não-vinculados deve ser maior ou igual às obrigações financeiras não-vinculadas.

A meta de disponibilidade de caixa, que tem como abrangência o Poder Executivo, deverá dar transparência ao montante disponível para fins da inscrição em restos a pagar, demonstrando se o ente possui liquidez para arcar com seus compromissos financeiros, e será apurada em relação aos recursos não vinculados.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA APURAÇÃO

Apenas os valores classificados como “Caixa ou Equivalente de Caixa” serão considerados como disponibilidade de caixa bruta. As obrigações financeiras que não transitaram pela execução orçamentária, tais como depósitos e consignações sem o valor correspondente nas contas de ativo e as obrigações incorridas que não foram registradas orçamentariamente ou que tiveram o empenho cancelado serão consideradas demais obrigações financeiras. Valores a transferir aos fundos de reserva, de que trata a EC 99/17 e a LC 151/15, para recomposição de seus saldos mínimos também devem ser declarados como demais obrigações financeiras.

As informações intraorçamentárias devem ser consideradas na apuração do cumprimento da meta e as relativas à Defensoria Pública devem ser desconsideradas.

As disponibilidades e obrigações financeiras das empresas estatais dependentes serão classificadas como de fontes de recursos vinculados.

AVALIAÇÃO DAS METAS

A avaliação do cumprimento das metas 1, 2, 4 dar-se-á pela comparação entre a meta projetada e o resultado apurado.

A avaliação do cumprimento da meta 3 dar-se-á pela comparação entre o valor realizado e o percentual de 60% da RCL. A meta será cumprida se o valor realizado estiver limitado a 60% da RCL.

A avaliação do cumprimento da meta 5, compromissos, serão avaliados quantitativamente e qualitativamente conforme estabelecido no Programa e deverão ter seu cumprimento evidenciado no Relatório de Execução do Programa. O cumprimento dessa meta dar-se-á apenas se todos os compromissos quantitativos e qualitativos forem cumpridos.

A avaliação do cumprimento da meta 6 dar-se-á pela verificação da disponibilidade de caixa de recursos não vinculados maior que o das obrigações financeiras não vinculadas do Poder Executivo.

SEÇÃO V – APURAÇÃO DO ESPAÇO FISCAL A CONTRATAR

As definições e regras de cálculo do Espaço Fiscal são regidas pela Portaria STN nº 658, de 27 de setembro de 2019.

Esta revisão do Programa estabelece como Espaço Fiscal a contratar o montante de R\$ 1.503,19 milhões, sendo R\$ 0,00 referente ao saldo remanescente, válido a partir desta revisão do PAF, e R\$ 1.503.194.110,17 referente ao acréscimo, válido de janeiro a dezembro de 2020.

A consideração do espaço fiscal no Programa não significa anuência prévia da STN, já que as eventuais operações que compõem o espaço fiscal deverão ser objeto de outras avaliações específicas, especialmente no que diz respeito aos requisitos para contratação e concessão de garantia da União.

SEÇÃO VI – PROGRAMA DE TRABALHO

O Programa de Trabalho de 2019 pretende subsidiar a avaliação do cumprimento de metas do exercício de 2019 e a revisão dos Programas de Reestruturação e Ajuste Fiscal dos Estados de 2020.

Tendo em vista o prazo de finalização da avaliação preliminar até 31 de julho, o Estado é responsável pela celeridade e tempestividade no atendimento das solicitações e de eventuais esclarecimentos adicionais.

Os documentos abaixo discriminados, cujo exercício de referência é 2019, devem ser enviados, à STN, por meio e formato definidos pela Secretaria do Tesouro Nacional até os prazos de entrega e formatos especificados na tabela a seguir:

DISCRIMINAÇÃO*	PRAZO DE ENTREGA - 2020
Balancete de execução orçamentária acumulado consolidado até dezembro	28 de fevereiro
Quadro da Dívida Consolidada	31 de março
Nota Técnica da Previdência estadual	
Balancete de execução orçamentária acumulado até dezembro dos Fundos Financeiro e Previdenciário e do Órgão Gestor	
RGF Consolidado	
Quadro de Caixa e de Obrigações Financeiras	
Quadro da despesa com pessoal consolidada por poder/órgão	
Quadro do RPPS: apuração financeira do fundo financeiro civil e militar	
Quadro do RPPS: apuração financeira do fundo previdenciário civil e militar	
Nota de Conciliação da Receita e Despesa	
Quadro de arrecadação de depósitos judiciais e/ou administrativos	
Demonstrativo dos valores repassados aos Poderes	

Demonstrativo de vinculações de receitas do Estado, inclusive, às relativas aos Fundos	
Quadro informativo com as alíquotas de ICMS	
Quadro de fluxo de pagamento de parcelamentos e precatórios	
Balanço Geral do Estado do exercício avaliado	31 de maio
Relatório de Execução do Programa	
Quadro das Empresas Estatais Estaduais	
Demonstrativo de Renúncias de Receitas	
Parecer ou relatório prévio do Tribunal de Contas ou declaração de não conhecimento	30 de junho
Parecer ou relatório do órgão de controle interno ou declaração de não conhecimento	

O Balancete de execução orçamentária acumulado consolidado até dezembro do exercício 2019 deverá ser detalhado até o subelemento da despesa e até o tipo da receita.

O Balancete de execução orçamentária acumulado até dezembro do exercício 2019 dos Fundos Financeiro e Previdenciário e do Órgão Gestor deverá ser detalhado até o subelemento da despesa e até o tipo da receita.

Caso a publicação do Balanço Geral do Estado impacte alguma informação contida nos documentos já enviados pelo Estado, estes deverão ser reenviados até 31 de maio.

Caso necessário, os documentos devem ser acompanhados de notas explicativas sobre o seu preenchimento.

Além destes documentos, a STN poderá solicitar outras informações ou documentos que se fizerem necessários para Avaliação do cumprimento de metas e para Revisão do Programa.

Por fim, ressalte-se que os prazos de entrega dos documentos, para fins de comprovação quanto ao adimplemento em relação ao PAF são os estabelecidos neste TET, conforme inciso I do § 3º do art. 4º da Portaria MF nº 738, de 23 de outubro de 2018.